



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### **PROJETO DE LEI Nº 034/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

**(Autoria: Poder Executivo)**

**Altera a Lei Municipal nº 588, de 10 de fevereiro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do Município de Alto Feliz.**

Art. 1º. Acrescenta o inciso XV ao art. 14 e altera a redação do seu § 1º, da Lei Municipal nº 588, de 10 de fevereiro de 2005 e suas alterações posteriores, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, com a seguinte redação:

“Art. 14 .....

.....

XV – o 1/3 (um terço) de férias de que trata o art. 106 da Lei Municipal nº 953, de 1º de julho de 2013.

§ 1.º Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o salário-maternidade, o auxílio-doença e os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a XIV.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos dezoito dias do mês de junho de 2018.

Paulo Mertins,  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 34/2018**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, Projeto de Lei que acrescenta o inciso XV ao art. 14 e altera a redação do seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 588, de 10 de fevereiro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O inciso XV prevê que fica excluída da incidência de contribuição previdenciária ao Fundo de Previdência Social o um terço de férias de que trata o art. 106 da Lei Municipal nº 953/2013 (Regime Jurídico dos Servidores). Trata-se da parcela adicional que é paga aos servidores por ocasião do gozo de férias (33% sobre a remuneração das férias). A exclusão da incidência de contribuição previdenciária sobre o um terço de férias vem ao encontro da posição dominante da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, por se tratar de parcela indenizatória/compensatória, e não remuneratória.

Em relação ao parágrafo primeiro do art. 14, a redação foi alterada de modo a suprimir a expressão “abono de férias” do texto, uma vez que, assim como o um terço de férias, o abono (venda de 10 dias de férias) refere-se a parcela indenizatória, razão pela qual não incide a contribuição previdenciária.

Ante o exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos dezoito dias do mês de junho de 2018.

Paulo Mertins,

Prefeito Municipal